



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

DECRETO Nº 063/2025

DATA: 10/02/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS
TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Cambira, Estado do Paraná,
Ana Lúcia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 89,
inciso VI, da Lei Orgânica do Município, além das disposições da Lei
Complementar nº 875/2003 (Código Tributário Municipal) e do Código Tributário
Nacional,**

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 875/2003 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1834/2017, ficam estabelecidos para o Exercício de 2025 as tarifas para os serviços públicos executados pelo executivo municipal no Anexo I deste Decreto Municipal.

Art. 2º - Os serviços serão executados preferencialmente quando da disponibilidade das máquinas e equipamentos.

§1º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, podendo haver alterações em função da localização regional dos imóveis rurais e industriais, da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades.

§2º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerá também aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo município no atendimento das necessidades coletivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 3º - Os serviços relacionados no Anexo I deste Decreto somente serão executados após comprovada quitação da referida Tarifa através de emissão de guias de recolhimento no Setor de Tributação.

§1º - O mínimo solicitado para a execução do serviço de hora máquina será de 02hrs (duas horas), em razão do tempo despendido para o deslocamento do maquinário.

§2º - O contribuinte interessado na execução dos serviços de que trata o caput deste artigo deverá protocolizar requerimento no Paço Municipal.

Art. 4º - As atualizações previstas neste Decreto não constituem majoração de tributos, consoante o disposto no Art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 145,46 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA – UFM para cobrança de tributos municipais e penalidades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

ANEXO I

TARIFAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTROS

ITEM	SERVIÇOS	REFERENCIA	VALOR EM R\$
1	Trator	Por hora	R\$ 95,00
2	Motoniveladora Volvo	Por hora	R\$ 160,00
3	Rolo Compactador	Por hora	R\$ 95,00
4	Retro Escavadeira	Por hora	R\$ 125,00
5	Mini Carregadeira (Bobcat)	Por hora	R\$ 80,00
6	Pá Carregadeira	Por hora	R\$ 140,00
7	Escavadeira Hidráulica	Por hora	R\$ 180,00

ITEM	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
8	Caminhão Trucado	Valor por Quilômetro	R\$ 6,00
9	Caminhão Toco	Valor por Quilômetro	R\$ 5,00
10	Caminhão Pipa	MEIO TANQUE R\$ 40,00	TANQUE COMPLETO R\$ 60,00